

2 — O horário de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, executando um único período de descanso, nunca superior a 30 minutos, que para todos os efeitos é considerado tempo de trabalho.

3 — A prestação de trabalho em regime de jornada contínua implica, para o trabalhador que dela beneficie, a sujeição a uma hora fixa para entrada no serviço, acordada com o respetivo superior hierárquico, devendo ocupar predominantemente um dos períodos do dia.

4 — Sempre que, por decisão do respetivo superior hierárquico, o trabalhador preste, num dado dia, trabalho para além do seu período de trabalho diário, estas horas de trabalho em excesso, caso não sejam remuneradas como trabalho suplementar, podem, por decisão do respetivo superior hierárquico, ser objeto de compensação.

5 — Os trabalhadores integrados neste regime de horário devem acordar previamente, com o superior hierárquico, o período em que habitualmente fazem a pausa referida no n.º 2.

Artigo 17.º

Trabalho por turnos

O trabalho por turnos rege-se de acordo com o disposto no artigo 115.º da LTFP.

Artigo 18.º

Isenção de horário

1 — Estão isentos de horário de trabalho os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores que chefiem equipas multidisciplinares, devidamente autorizados pelo Presidente.

2 — Para além dos casos previstos no n.º 1, pode ser autorizada a isenção de horário a outros trabalhadores, nos termos da LTFP e do n.º 4 do artigo 1.º do presente regulamento, mediante proposta fundamentada do respetivo superior hierárquico e após despacho favorável do Presidente do ISCSP, a quem:

- a) Exerça funções efetivas de coordenação de serviços ou equipas de trabalho;
- b) Pela natureza das suas funções, tenha de exercer, com frequência a sua atividade fora das instalações do ISCSP;
- c) Exerça funções correspondentes às de técnico superior.

3 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho.

4 — Para verificação do cumprimento da duração média semanal de trabalho dos trabalhadores que beneficiem do regime de isenção de horário de trabalho, é sempre contabilizado, entre os registos de entrada e de saída, um intervalo para almoço de 1 hora.

5 — A prestação por parte do trabalhador de menos de 4 horas de trabalho efetivas carece de autorização por parte do respetivo superior hierárquico.

Artigo 19.º

Trabalho Noturno

1 — Considera-se como trabalho noturno o compreendido entre as 22h00 de um dia e as 07h00 do dia seguinte.

2 — O Trabalho Noturno rege-se de acordo com o disposto no artigo 160.º da LTFP e, subsidiariamente, pelo previsto nos artigos 223.º e seguintes do Código do Trabalho.

Artigo 20.º

Trabalho Suplementar

1 — Só pode ser prestado trabalho suplementar mediante autorização do Presidente do ISCSP, nos termos legalmente previstos.

2 — Para efeitos do número anterior, a realização de trabalho suplementar deve ser solicitada com uma antecedência mínima de 24 horas pelo responsável do serviço.

3 — Para a contabilização de trabalho suplementar, o trabalhador deve entregar o impresso próprio, devidamente preenchido, no Serviço de Expediente, sempre que possível antes da ocorrência ou no primeiro dia de comparência ao serviço após esta, com o limite do dia 4 inclusive (ou recaindo este em sábado, domingo ou feriado, no dia útil imediatamente anterior) do mês seguinte.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, não são considerados períodos de trabalho suplementares inferiores à primeira hora de trabalho prestada para além do período diário de trabalho.

SECÇÃO III

Férias

Artigo 21.º

Férias

1 — A marcação do período de férias anual é, em regra, efetuada por acordo entre o ISCSP e o trabalhador, até ao dia 30 de março de cada ano.

2 — Compete à Área Administrativa e Financeira organizar os referidos mapas e submeter à apreciação e autorização do Presidente e afixá-lo em local visível até ao dia 15 de abril de cada ano.

3 — O período para marcação de férias poderá ser internamente ajustado, sendo antecipado, em função das necessidades de organização de recursos humanos de cada área.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 22.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto sempre que se verifique alteração da legislação.

Artigo 23.º

Dúvidas e casos omissos

A tudo o que não está expressamente consagrado no presente Regulamento, aplica-se o regime expresso na LTFP.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2019.

Ouvido o Conselho de Gestão em 15 de fevereiro de 2019.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 22 de fevereiro de 2019.

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
312177998

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 6522/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

1 — Por despacho Reitoral n.º 60/R/2019, de 21 de março de 2019, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, torna-se público que foi autorizada a abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente anúncio for publicado, para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Imunologia, Bioquímica e/ou Genética das Doenças Infeciosas, financiadas pelo Projeto PTDC/SAU-INF/30440/2017 «*Madeira dengue outbreak: a tool for searching host factors involved in asymptomatic infection*», em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista ao desempenho de trabalho de investigação na Universidade da Madeira, no âmbito do projeto acima referido, nomeadamente o uso de uma estratégia multidisciplinar, recorrendo a métodos celulares (imunológicos e bioquímicos) e genéticos, a fim de melhor elucidar os fatores do hospedeiro envolvidos na infeção assintomática pelo vírus da dengue.

2 — Legislação aplicável: Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego Científico e Tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC); (LTFP).

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente proce-

dimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente do Júri: Doutora Ana Margarida Aires Alves Vigário, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências da Vida da Universidade da Madeira;

Vogais efetivos:

Doutora Patrícia Alexandra da Silva Rosa, Professora Auxiliar, da Faculdade de Ciências da Vida da Universidade da Madeira;

Doutora Helena Paula de Freitas Caldeira Araújo, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências da Vida da Universidade da Madeira;

Vogal suplente:

Doutora Maria Manuela Câmara de Gouveia, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências da Vida da Universidade da Madeira.

5 — O local de trabalho situa-se nos Laboratórios do Projeto do Ciclo Básico da Medicina, Campus da Penteada, Universidade da Madeira.

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1, alínea a), do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Medicina, Ciências Biológicas, Bioquímica ou áreas afim, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

8 — Requisitos de admissão a concurso:

8.1 — Gerais, os definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais;

b) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

8.2 — Especiais, os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC, a seleção realiza-se através da avaliação da relevância, qualidade e atualidade do percurso científico e curricular dos candidatos, nos últimos cinco anos.

10 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

11 — São critérios de avaliação:

a) Percurso científico e curricular nas áreas afins do projeto, demonstrado no *Curriculum Vitae*:

a1) Qualidade e relevância das publicações científicas;

a2) Qualidade e relevância das comunicações orais e em poster;

a3) Coordenação e/ou participação em projetos de investigação;

a4) Experiência em cultura celular de células mononucleares do sangue periférico (PBMCs) e citometria de fluxo;

b) Carta de motivação;

c) Entrevista dos candidatos, presencial ou por videoconferência.

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$CF = 50 \% \cdot a1 + 10 \% \cdot a2 + 15 \% \cdot a3 + 10 \% \cdot a4 + 5 \% \cdot b + 10 \% \cdot c$

12 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20.

13 — O júri delibera através de votação nominal, fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

14 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

16 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — As candidaturas são formalizadas através de manifestação de candidatura, dirigida ao Presidente do Júri, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

17.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas nos pontos 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os critérios de avaliação do ponto 11;

c) Carta de motivação;

d) Duas cartas de referência;

e) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim.

17.3 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente de Júri, em suporte papel, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data-limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital (CD, DVD ou pen drive), devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo PDF com a respetiva assinatura.

Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso.

18 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final será publicitada na página eletrónica da Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira, <http://urh.uma.pt/>, sendo os candidatos notificados por *e-mail*.

21 — Audiência prévia e prazo para a decisão final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificação, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

22 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

23 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica da Universidade da Madeira e da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

24 — Política de não-discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade da Madeira promove ativamente uma política de não-discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil,

situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — O júri aprovou este aviso na reunião presencial.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

21 de março de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
312181285

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Aviso n.º 6523/2019

Projeto de Regulamento de Circulação Automóvel e Estacionamento da Universidade do Minho

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, na página institucional da Universidade do Minho, na Internet, o Regulamento de Circulação Automóvel e Estacionamento nos Campi da Universidade do Minho.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões, para o Gabinete do Administrador, utilizando o endereço eletrónico sec-adm@reitoria.uminho.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

28 de março de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.
312186997

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Aviso (extrato) n.º 6524/2019

Procedimento concursal de seleção internacional de um/a Investigador/a doutorado/a no âmbito do projeto 'IMPACT'

1 — Por despacho de 22 de março de 2019 do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a Investigador/a doutorado/a, no âmbito do projeto 'IMPACT' — Percepção do papel fisiopatológico da Mir-146a na hipertensão arterial pulmonar — implicações terapêuticas' (ref.º PTDC/MED-FSL/31719/2017; POCI-01-0145-FEDER-031719), pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da U.Porto (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da Internet da FMUP.

22 de março de 2019. — O Diretor da FMUP, *Professor Doutor Altamiro da Costa Pereira*.

312172594

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 335/2019

Considerando a necessidade de regulamentar os Conselhos de Departamento das Escolas, no uso dos poderes que para o efeito me são

conferidos, designadamente pelo artigo 30.º, n.º 1, alínea f), dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte:

Regimento dos Conselhos de Departamento das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regimento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos de Natureza Regulamentar das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicados na 2.ª série, n.º 16, do *Diário da República*, de 22 de agosto de 2018.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento visa definir as disposições normativas relativas ao funcionamento dos conselhos de departamento das Escolas da UTAD doravante designados por Conselho de Departamento, cuja constituição, composição e competências estão consagradas nos Estatutos de Natureza Regulamentar das Escolas da UTAD e nos Estatutos da UTAD.

Artigo 3.º

Natureza e missão do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é um órgão colegial responsável pela gestão das tarefas de ensino, investigação, partilha de ciência e tecnologia, de difusão de cultura e prestação de serviços especializados, constituindo a base de organização da respetiva Escola.

CAPÍTULO II

Composição, organização e funcionamento

Artigo 4.º

Composição

1 — Conforme legal e estatutariamente definido, o Conselho de Departamento é constituído por todos os professores, investigadores e demais docentes em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, independentemente da natureza do vínculo à UTAD, desde que sejam titulares do grau de doutor.

2 — O cargo de Presidente do Conselho de Departamento é exercido, por inerência, pelo Diretor de Departamento, sendo este eleito, por sufrágio pessoal, direto e secreto, por e de entre os membros do Conselho de Departamento, na primeira reunião subsequente ao termo do mandato anterior.

3 — O Presidente do Conselho nomeia o Vice-Diretor como Vice-Presidente com funções de secretário.

4 — Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o Presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho de Departamento, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades vinculadas ou não à UTAD.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento do Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento funciona em plenário.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho de Departamento é substituído pelo Vice-Presidente ou, em caso de impossibilidade, pelo membro mais antigo na categoria mais elevada. Caso os membros possuam a mesma antiguidade na categoria a substituição far-se-á pelo membro de maior idade.

3 — O secretário tem como função assegurar o necessário apoio ao Conselho de Departamento, bem como assessorar o Presidente na condução das reuniões e elaborar as atas e minutas.

4 — Nas suas faltas ou impedimentos, o Secretário do Conselho de Departamento pode ser substituído por um membro do Conselho de Departamento indicado pelo Presidente.